



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DA DEMANDA

- 1.1. Trata-se da eventual necessidade de Contratação de artista local, tipo cantor/banda, mediante pagamento de cachê, para apresentar-se no tradicional evento em comemoração aos festejos juninos deste Município, a ser realizado nos dias 30/05 e 31/05/2024.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O serviço deverá ser prestado diretamente na área do forró-dromo.

3. CONTATO

- 3.1. Responsável pelo DFD: José Lucas Santos
- 3.2. E-mail: seccultura_turismo.ab@areiabranca.se.gov.br
- 3.3. Telefone: (79) 9.8104-2432

4. INTRODUÇÃO

- 4.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 4.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 5.1. **Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020) e ainda ao Decreto Municipal 1.490/2024.
- 5.2. A presente contratação se faz necessária uma vez que a participação de artista local é condição indispensável para a realização do “São João de Pé no Chão – 2024”, conforme Art. 3º, §1º da Resolução nº 364/2024 do TCE/SE.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

6. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	Maria Djalma Dias Ribeiro

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 7.1. Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)
- 7.2.** Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).
- 7.3.** O Município de Areia Branca encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).
- 8.2.** O artista deve ser residente do Município de Areia Branca ou de algum outro município do Estado, devendo, contudo, preferenciar os artistas do Município.
- 8.3.** Proposta formal do artista, devidamente assinada;
- 8.4.** Para fins de prova de enquadramento como artista, recomenda-se que ele forneça aos menos um dos itens a seguir: Fotos, banners, cartazes, prints de shows transmitidos via Instagram, Youtube, etc.
- 8.5.** Regularidade fiscal perante a receita federal e trabalhista, perante e justiça do trabalho.
- 8.6.** A contratação deverá se dar através de Inexigibilidade, por se tratar de contratação do artista, seja consagrado pela crítica especializada ou **pela opinião pública**, previstos nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 9.1. Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

9.2. A estimativa de quantidade a ser contratada é:

PRIMEIRO DIA

Nome da Atração	Data	Horário	Duração (minutos)	Atração Local?
Atração Local	30/05/2024	21h 00min	90	Sim
XXXXXX	30/05/2024	22h 30min	90	Não, nacional.
Atração Local	31/05/2024	00h 00min	60	Sim
XXXXXX	31/05/2024	01h 00min	90	Não, nacional.
XXXXXX	31/05/2024	02h 30min	90	Não, nacional.

SEGUNDO DIA

Nome da Atração	Data	Horário	Duração (minutos)	Atração Local?
Atração Local	31/05/2024	21h 00min	90	Sim
XXXXXX	31/05/2024	22h 30min	90	Não, nacional.
Atração Local	01/06/2024	00h 00min	60	Sim
XXXXXX	01/06/2024	01h 00min	90	Não, nacional.
XXXXXX	01/06/2024	02h 30min	90	Não, nacional.
XXXXXX	01/06/2024	04h 00min	90	Não, nacional.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1. Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

10.2. Verifica-se que para atender à demanda levantada, só há uma solução, senão a contratação de artista local/regional para supri-la. Assim, segue abaixo algumas opções que poderão ser adotadas:

10.2.1. Realizar a contratação de artista local, isto é, do próprio Município.

10.2.1.1. Vantagens:

10.2.1.1.1. Economia: contratar artistas locais, a Prefeitura de Areia Branca estará investindo na economia da sua cidade, criando empregos e oportunidades para os músicos da sua comunidade.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

10.2.1.1.2. Cultura: A música local é uma parte importante da identidade cultural de uma comunidade. Ao dar palco para artistas locais, a Prefeitura de Areia Branca estará ajudando a preservar e promover essa cultura.

10.2.1.1.3. Fonte de Renda: Nitidamente o São João é o período que os artistas locais mais engajam e decolam na realização de eventos, e assim a função do Poder Executivo o deve fazer, permitir o incremento financeiro em sua renda e ainda no seu Município.

10.2.2.2. Realizar a contratação de arista regional, isto é, de outros Municípios do Estado.

10.2.2.1. Vantagens:

10.2.2.1.1. Diversidade: A cena musical regional é geralmente rica e diversa, oferecendo uma variedade de estilos e sonoridades que podem agradar a públicos diferentes.

10.2.2.1.2. Conexão: Contratar artistas regionais pode ajudar a criar um senso de comunidade e pertencimento entre o público. As pessoas se sentem orgulhosas em ver seus próprios talentos se apresentando no palco, e isso pode gerar um ambiente mais positivo e engajado no show.

10.2.2.2. Desvantagens:

10.2.2.2.1. Necessidade de recursos: Artistas de outros municípios podem ter um custo maior de contratação.

10.2.2.2.2. Nível de apoio regional: Incentivar o desenvolvimento local é fator crucial na escolha de artistas. Entende-se que caso os artistas do próprio município não supra a demanda, deve-se buscar outros artistas iniciantes estado afora.

10.3. Portanto, entendemos a viabilidade de contratação de artistas locais, tipo cantor, cantora, banda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, por meio da Prefeitura de Areia Branca.

10.4. No presente caso trata-se de uma inexigibilidade de licitação. Assim, foi realizado um levantamento de preços de apresentações já contratadas por este ente, o qual encontram-se na tabela abaixo:

Ano	Objeto	Tipo	Valor
2018	Show Artístico de Wanessa Mix	Show Artístico	R\$ 2.000,00
2019	Show Artístico de Wanessa Mix	Show Artístico	R\$ 3.000,00
	Show Artístico de Top 10		R\$ 3.000,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

2022	Show Artístico de Wanessa Mix	Show Artístico	R\$ 4.000,00
	Show Artístico de Top 10		R\$ 4.000,00
	Show Artístico de Dênio Resende		R\$ 4.000,00
2023	Show Artístico de Wanessa Mix	Show Artístico	R\$ 6.000,00
	Show Artístico de Dennys Andrade		R\$ 6.000,00
	Show Artístico de Dênio Resende		R\$ 6.000,00

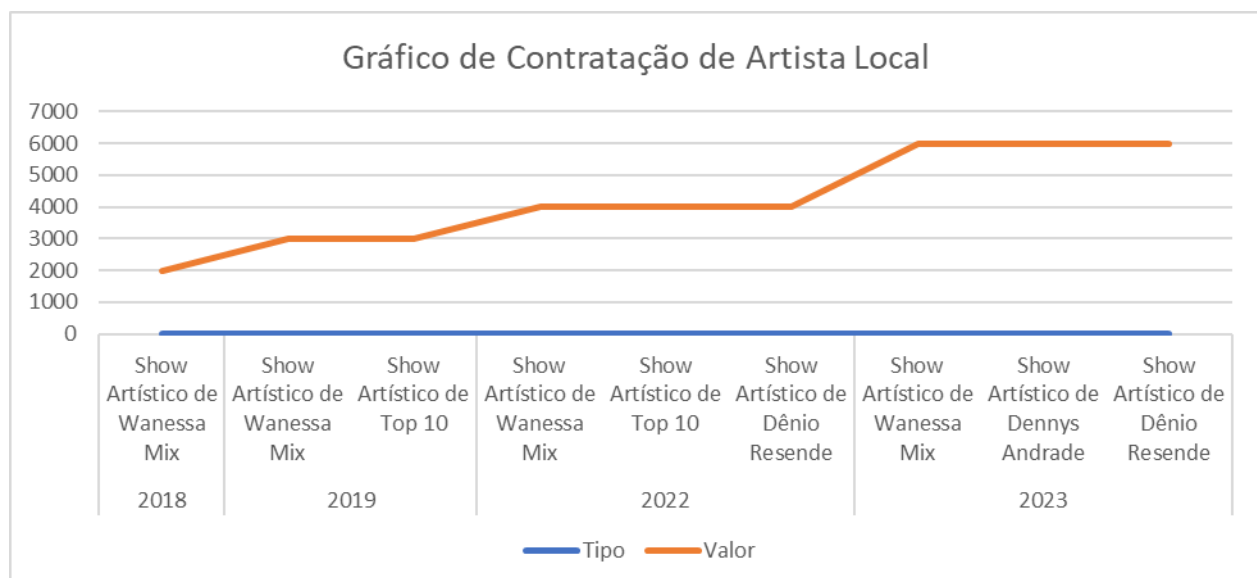
10.5. Foi realizado a pesquisa de preço diretamente no sistema interno da prefeitura, onde foram encontrados os valores de mercado que permitiram estimar os valores da tabela abaixo, sendo utilizada a **MÉDIA** dos valores como método matemático, sendo possível chega ao valor médio dos últimos 12 (doze) meses em: R\$ 6.000,00 (seis mil) por artista.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

11.2. Como é perceptível na planilha acima, resta provado a intenção desta Municipalidade em estimular a cultura local, na qual, vem anual e costumeiramente incentivando a contratação de artistas locais.

11.3. Dito isso, esta Secretaria de Cultura vem demonstrar a evolução e estimar um possível valor remuneratório a ser pago à artistas locais, levando em consideração o tamanho do evento a que se destina esse Estudo Técnico Preliminar, vejamos:





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

- 11.4. Levando em consideração a projeção de contratação do gráfico acima, estima-se um valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por contratação de Artista Local, tipo cantor, cantora, banda.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 12.1. **Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).
- 12.2. A contratação de artistas locais emerge como a melhor solução para a Prefeitura de Areia Branca, considerando diversas características intrínsecas que destacam essa abordagem como a mais eficaz e confiável para garantir a intenção de perpetuar a cultura local e ainda em atendimento ao desenvolvimento local, sem ônus da resolução já transcrita acima, e recentemente editada.
- 12.3. Que melhor papel o poder público teria, senão de possibilitar a participação de artistas locais, iniciando suas carreiras, em eventos de tamanho aporte, oferecendo-lhe visibilidade a todo o país, uma vez que a Abertura dos Tradicionais Festejos Juninos do Estado é iniciado pela Cidade de Areia Branca, alvo de diversas reportagens e recorde de público a cada ano.
- 12.4. A escolha em realizar uma contratação direta é possivelmente a solução mais adequada, e justifica-se por ser um trabalho artístico, que exige a simples **aceitação do público**.
- 12.5. Além disso, contratações similares feitas por outros órgãos foram feitas por inexigibilidade de licitação, opção que se demonstrou muito mais prática e teve resultados efetivos e rápidos.
- 12.6. O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe:
- “II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”*
- 12.7. O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

12.8. No entanto, ainda que nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade;

12.9. Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72 da mesma lei, que assevera:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

12.10. Em conclusão, a contratação de artísticas locais, visando atender ao calendário festivo, horários disponíveis, e ainda como forma de incentivar a cultura e economia local, é a melhor solução para a **PREFEITURA DE AREIA BRANCA**. É uma abordagem que prioriza a participação desses artistas, garantindo o sucesso e a sua alavancagem positiva em eventos temporários realizados pela prefeitura.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.1. Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

13.2. Justifica-se o não parcelamento do objeto a ser contratado por questões técnicas e econômicas. O serviço é singular e intrínseco ao artista. Desta forma, ratifica-se o não parcelamento, sendo o objeto a ser licitado em lote único.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

- 13.3. Não é indicado o parcelamento da solução, já que se trata de um escopo de serviços que são em sua totalidade unicamente realizados pelos próprios artistas.**

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 14.1. Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)
- 14.2.** Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).
- 14.3.** Ao realizar contratação de artistas locais, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer por meio da Prefeitura de Areia Branca, busca não apenas garantir a circulação da economia local, mas também difundir nossa cultura a todo Brasil, e porquê não ao mundo.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 15.1. Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).
- 15.2.** Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para a solicitação da proposta, e possa evidenciar o que a municipalidade necessita.
- 15.3.** Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias do município.
- 15.4.** Realizar a publicação do termo de autorização de contratação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação das intenções desta Administração.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

16.1. Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

16.2. Não se aplica

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

17.2. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

a. Não se aplica.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

18.1. Declaro **VIÁVEL** a Contratação.

18.2. Justificativa da Viabilidade

18.2.1. Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

18.2.2. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

18.2.3. Com base no estudo técnico preliminar realizado para a contratação de artistas locais, para atender a demanda deste Município, assim concluímos que a referida contratação é **VIÁVEL** e atende aos interesses públicos.

18.2.4. Considerando que a Prefeitura de Areia Branca pretende realizar o “**São João de Pé no Chão**”, agora nos dias 30 e 31 de maio de 2024, e assim torna-se fundamental a participação de artistas locais/regionais para abrilhantar o evento.

18.2.5. A solução proposta engloba uma abordagem abrangente e eficaz.

18.2.6. Os resultados pretendidos indicam impactos positivos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

- 18.3. Diante do exposto, entendemos que a contratação de artistas locais, não é apenas **LEGALMENTE RESPALDADA**, mas também **ALTAMENTE JUSTIFICADA SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**. A prestação desse serviço contribuirá significativamente para garantir a diversão dos cidadãos que participarão do evento.

Areia Branca/SE, 21 de maio de 2024

LUCIANA SANTOS DA SILVA
Responsável pela Elaboração do E.T.P.
CPF: 827.XXX.XX-15

OTÁVIO FELIPE DOS SANTOS
Responsável pela Elaboração do E.T.P.
CPF: 082.XXX.XX-36

Julgamento:

Aprovado ☐ Reprovado ☐

Em ____/____/2024.

MARIA DJALMA DIAS RIBEIRO
Secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer